



**PORTARIA Nº 867, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração/Fomento.***

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração/Fomento, que será constituída pelos seguintes membros:

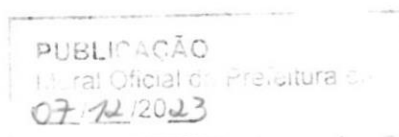
Presidente: MILEIDE MATTEUSSI RAPPL DA SILVA  
Secretária: BRUNA LUIZA PRATTO BAUER  
Membro: ELAINE BACK DE JESUS

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Agrolândia/SC, 07 de dezembro de 2023.



**José Constante**  
Prefeito Municipal





**PORTARIA Nº 527, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

***Designa Grasiella Da Silva Krieger para atuar como gestora de parceria entre o Município de Agrolândia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Agrolândia.***

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Grasiella Da Silva Krieger, matrícula 52990-2, ocupante do cargo público de Professora, como gestora de parceria entre o Município de Agrolândia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Agrolândia, em conformidade com a Lei Federal 13.019/14, tendo suas atribuições previstas nos art. 61 e 62 da referida Lei.

**Art. 2º** Fica atribuída à servidora Grasiella Da Silva Krieger, as responsabilidades de:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** - informar ao responsável do Poder Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**IV** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**V** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**a)** - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**b)** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



**Parágrafo único.** As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público e/ou chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agrolândia/SC, 11 de julho de 2023.

**José Constante**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO  
Mural Oficial da Prefeitura em  
11/07/2023